

**LEI Nº. 1974/2021**

**DATA: 07.05.2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio-Transporte para estudantes Universitários e estudantes de cursos Técnicos Profissionalizantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Transporte para estudantes Universitários e estudantes de cursos Técnicos Profissionalizantes, que se encontram matriculados em instituições de ensino técnico e superior, que são residentes no Município de Itapejara D'Oeste, com objetivo de atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional dos cidadãos de Município de Itapejara D'Oeste.

**Art. 2º** - São beneficiários do Auxílio-Transporte, criado por esta Lei, os estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas nos Municípios integrantes da região sudoeste do Paraná.

**Art. 3º** - Somente receberão Auxílio-Transporte os estudantes que apresentarem os seguintes requisitos:

I – Estejam matriculados e cursando presencialmente cursos de graduação no ensino superior e/ou cursos técnicos profissionalizantes, nas Instituições de Ensino instaladas nos Municípios da Região Sudoeste do Paraná;

II – Residam no Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, comprovando residência por meio dos seguintes documentos:

- a) Título de eleitor deste município (obrigatório para maiores de 18 anos);
- b) Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário e/ou de seus responsáveis legais (pai ou mãe). Quando residir em imóvel locado, apresentar contrato de locação/declaração do locador registrado em cartório constando o endereço e a responsabilidade pessoal do subscrevente.

III – Comprovem frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, semestral regular no curso, através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino onde o acadêmico está regularmente matriculado.

IV – Para os cursos técnicos profissionalizantes, a duração do curso não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

**Art. 4º**- Serão excluídos do programa de auxílio - transporte os estudantes que:

- I – A frequência escolar for **inferior** aos 75% (setenta e cinco por cento);
- II – Deixarem de residir no Município de Itapejara D'Oeste;
- III – Não cumprir com todas as condicionalidades do programa;

**Parágrafo único:** Os estudantes beneficiários do Auxílio-Transporte que, por qualquer motivo, interromperem o curso, deverão imediatamente informar tal fato ao Departamento Municipal de Educação e, desde logo, abster-se de receber o valor mensal repassado a título de Auxílio-Transporte, sob pena de, não o fazendo, vir a ter que restituir os valores repassados pelo Município, com os acréscimos legais (juros de mora e correção monetária), bem como a inclusão do débito em dívida ativa em caso de não restituição.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e Esporte, responsável pelo cadastramento dos estudantes e pela documentação comprobatória dele constante.

**§ 1º.** Os cadastros dos estudantes serão compostos, cumulativamente, dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Cédula de Identidade civil (RG);
- II - Cópia do Cartão do CPF;
- III - Declaração de Matrícula em instituições de ensino técnico ou superior, regularmente matriculado e frequentando;
- IV - Comprovante de frequência semestral regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;
- V - Comprovante de Residência atualizado;
- VI - Título de Eleitor deste município (obrigatório para maiores de 18 anos);
- VII - Comprovante de conta bancária em nome do beneficiário;

**§ 2º.** O estudante beneficiário deverá apresentar semestralmente, sob pena de suspensão do benefício, comprovante de frequência escolar, que deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste.

**Art. 6º** - A documentação para cadastramento, referida no § 1º do art. 5º desta Lei, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação e Esporte de Itapejara D'Oeste, sendo que o cadastro dos beneficiários deste Programa deverá ser renovado semestralmente quando o curso for organizado por semestre e anualmente quando o curso for anual.

**Art. 7º** - O valor do Auxílio-Transporte que será concedido pelo Município de Itapejara D'Oeste aos estudantes beneficiários que se enquadrarem nas condições estabelecidas nesta Lei, será de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, o qual será corrigido anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e será repassado em conta corrente de titularidade do estudante, de acordo com os critérios a seguir:

I - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 5(cinco) dias na semana ou mais: **R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) mensais.**

II - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 4(quatro) dias na semana: **R\$ 120(cento e vinte reais) mensais.**

III - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 3(três) dias na semana: **R\$ 80,00(oitenta reais) mensais.**

IV - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 2(dois) dias na semana: **R\$ 60,00(sessenta reais) mensais.**

V - Os beneficiários que fizerem uso do transporte de 1(um) dia na semana: **R\$ 30,00(trinta reais) mensais.**

§ 1º. O Auxílio-Transporte previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para os meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.


§ 2º. O Auxílio-Transporte será concedido aos estudantes de acordo com o *caput* deste artigo, e quando ocorrer ensino remoto, **excepcionalmente**, o valor será repassado proporcionalmente aos dias da semana em que utilizará o transporte, devendo ser apresentado documento (declaração) da instituição de ensino para comprovar tal situação.

§ 3º. O pagamento do auxílio será feito exclusivamente mediante transferência em conta bancária de titularidade do beneficiário, previamente fornecida, até o dia 10º(décimo) dia do mês devido, ficando vedada qualquer outra forma de pagamento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes do pagamento do Auxílio Transporte serão provenientes da arrecadação própria do Município de Itapejara D'Oeste.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1355/2013, Lei nº 1456/2014 e a Lei nº 1717/2017, além de outras que com ela conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2021.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.